



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



PARECER DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 297/2010 DE 15/12/2010

O Conselho de Pós-Graduação, em sua 23ª reunião realizada no dia 15/12/2010, homologou a solicitação do **Programa de Pós-Graduação em Filosofia**, em aprovar as alterações em seu Regimento Interno, conforme abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

REGIMENTO INTERNO

Título I
Dos Objetivos

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPG-FIL) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem pesquisas, estudos e trabalhos de formação acadêmica nos cursos de Mestrado e Doutorado. Estas atividades são realizadas através de quatro linhas de pesquisa em torno de uma área de concentração: *Estrutura e Gênese do Conceito de Subjetividade*, a saber:

- 1) *A Gênese do Conceito de Subjetividade na Filosofia Moderna e Contemporânea;*
- 2) *A Circunscrição Conceitual da Subjetividade na Psicologia, na Psicanálise e nas Ciências Cognitivas;*
- 3) *Linguagem, Sujeito e Representação;*
- 4) *Ética e Filosofia Política.*

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo propiciar ao pós-graduando o desenvolvimento e o domínio da análise conceitual e da metodologia essenciais em sua área, qualificando-o para a pesquisa filosófica e para o ensino de Filosofia no Ensino Superior.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar e aprofundar os objetivos do Mestrado, tem por objetivo específico a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que constitua uma contribuição real, original e criativa para as áreas de pesquisa em Filosofia, bem como a sua qualificação para a docência no Mestrado e no Doutorado.

§ 3º - Para a criação de uma nova linha de pesquisa no PPGFil é necessário:

1. proposição nesse sentido assinada e justificada por, pelo menos, quatro professores permanentes do Programa, os quais se dedicarão à nova linha de investigação;
2. comprovação de produção acadêmica docente e discente relevante e específica que justifique a proposição;
3. ligação orgânica com a área de concentração do Programa e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos dos proponentes e de seus futuros integrantes.

§ 4º - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



PPGFil, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação (CoPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar para aprovação.

Título II

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Artigo 2º - O PPGFil dispõe de uma Coordenação de Pós-Graduação (CPG), composta por cinco membros efetivos: um Coordenador e um Vice-Coordenador, necessariamente pertencentes ao quadro docente da UFSCar e responsáveis pelo Programa perante ao CoPG; dois representantes do corpo docente; e um representante do corpo discente.

§ 1º - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes na CPG será de dois anos, sendo admitida sua recondução. O mandato do representante discente e seu suplente será de um ano, sendo permitida a recondução apenas uma única vez.

§ 2º - A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador será realizada pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, através de eleição paritária com voto ponderado.

§ 3º - A eleição dos representantes do corpo docente na CPG será realizada pelos docentes credenciados no Programa.

§ 4º - O representante do corpo discente na CPG e seu suplente deverão ser alunos regularmente matriculados num dos cursos do Programa e deverão ser eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Artigo 3º - A Coordenação da CPG disporá de uma Secretária diretamente subordinada a ela, que se encarregará de funções administrativas e do controle acadêmico do Programa, tanto no âmbito interno da UFSCar como no âmbito externo.

Artigo 4º - São atribuições da CPG:

1. responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;
2. deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
3. elaborar o Regimento Interno do PPGFil, apresentá-lo ao CoPG para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o corpo docente e o corpo discente;
4. elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPG) as normas específicas e a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado;
5. fixar o número de vagas de novos alunos nos cursos do Programa, para divulgação nos editais de Processos de Seleção, com base no número de vagas disponíveis para orientação;
6. estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;
7. estabelecer os prazos e as normas para a realização do Processo de Seleção anual, dos Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira;
8. elaborar e propor alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
9. informar aos estudantes admitidos nos cursos de Pós-Graduação sobre a situação do Programa e dos cursos quanto ao credenciamento pelo órgão federal competente;
10. definir e implementar os procedimentos de seleção de alunos, candidatos ao Mestrado e ao Doutorado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



11. indicar os componentes da comissão de seleção de candidatas;
12. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
13. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;
14. deliberar sobre a contribuição e o estabelecimento de convênios e acordos com instituições de ensino e pesquisa e docentes não pertencentes ao Programa;
15. deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
16. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão dos títulos de Mestre e Doutor em Filosofia e a emissão dos respectivos diplomas;
17. administrar os recursos orçamentários do Programa;
18. avaliar periodicamente o PPGFil, em vista do cumprimento de seus objetivos, metas e políticas de orientação da pós-graduação na área de Filosofia, assim como em face das políticas da UFSCar, das agências de fomento à pesquisa e do MEC;
19. solicitar e administrar a distribuição de bolsas institucionais de pós-graduação;
20. convocar as eleições para a CPG;
21. aprovar alterações deste Regimento Interno, apresentando-as ao CoPG para aprovação;
22. deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Artigo 5º - Compete ao Coordenador da CPG:

1. presidir a CPG;
2. convocar reuniões regulares da CPG;
3. coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG;
4. representar o PPGFil junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições, agências de fomento à pesquisa, MEC etc.;
5. dirigir e supervisionar a Secretaria da CPG / PPGFil.

Artigo 6º - Compete ao Vice-Coordenador da CPG substituir o Coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

Título III *Do Corpo Docente*

Artigo 7º - O corpo docente do PPGFIL será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação de Mestrado e Doutorado, os quais devem ser previamente credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG.

§ 1º - Para credenciamento do docente no Programa é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada na sua área de atuação.

§ 2º - O título de Doutor poderá ser dispensado, a juízo do CoPG (respeitada a legislação vigente), caso o docente candidato ao credenciamento o solicite e comprove grande experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos cinco anos.

§ 4º - Para ser credenciado como orientador no Curso de Doutorado é *recomendável* que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 5º - No mínimo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG procederá também à renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 6º - Em função das necessidades do Programa, poderá ser solicitada a autorização, pelo prazo máximo de um ano, para que um portador de título de Mestre e experiência na respectiva área de atuação, afim às linhas de pesquisa do Programa, possa oferecer disciplinas nos cursos. Em nenhuma hipótese o PPGFil poderá ter mais que 1/3 de docentes com esse tipo de autorização.

§ 7º - Pesquisador ou docente portador do título de Doutor pode ser reconhecido como *co-orientador* de uma dissertação ou tese, por solicitação do orientador, sob as seguintes condições:

1. o reconhecimento do co-orientador deve ser feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;
2. o co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 8º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 7º:

1. o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;
2. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificação equivalente, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
3. a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Artigo 8º - Poderão ser credenciados no Programa, docentes de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG *por sua experiência científica*.

§ 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no PPGFil não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de seu corpo docente.

§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar:

1. o docente credenciado, aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
2. o docente vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGFil, na categoria de Professor Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para este fim, por um período máximo de um ano.

Artigo 9º - Os membros do corpo docente do PPGFil terão as seguintes atribuições:

1. ministrar aulas;
2. desenvolver projetos de pesquisa;
3. orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
4. integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
5. participar de comissões de Exames de Seleção, de Qualificação e de Proficiência em Línguas Estrangeiras;
6. desempenhar outras atividades, por indicação da CPG, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Título IV
Do Corpo Docente

Artigo 10 - O corpo docente do PPGFIL será constituído por portadores de diploma registrado de curso de graduação (bacharelado e/ou licenciatura) reconhecido pelo Ministério da Educação que forem admitidos no processo de seleção.

§ 1º - A admissão de alunos regulares ao PPGFil é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim, e das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de Pós-Graduação, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

§ 2º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 4º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

Artigo 11 - O Programa realizará anualmente Processo de Seleção para seus cursos, de acordo com normas definidas pela CPG e amplamente divulgadas em edital, inclusive na página do PPGFil na Internet.

§ 1º - A inscrição em Processo de Seleção se fará mediante requerimento do candidato ao Coordenador do Programa, acompanhado no ato da inscrição da documentação e dos comprovantes exigidos no edital, e será homologada pela CPG. O candidato que não tiver comprovado a sua qualificação para a admissão aos cursos (Artigo 10), terá sua inscrição para o processo de seleção indeferida. O indeferimento será comunicado junto à divulgação dos nomes selecionados para as provas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 2º - As atividades do Processo de Seleção serão realizadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela CPG.

Artigo 12 - O Processo de Seleção dos candidatos ao ingresso no PPGFIL será realizado de acordo com etapas e condições específicas, descritas a seguir.

§ 1º - Para o Mestrado, a seleção envolve as seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

- a) análise do currículo, do histórico escolar e do projeto de dissertação pela Comissão de Seleção;
- b) exame escrito sobre temática filosófica. Serão convocados para a realização desta etapa apenas os que forem qualificados na etapa anterior;
- c) exame de proficiência em uma língua estrangeira (Inglês, Francês, Italiano ou Alemão);
- d) defesa oral do projeto de pesquisa.

§ 2º - Para o Doutorado, a seleção envolve as seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

- a) análise do currículo, do histórico escolar e da Dissertação de Mestrado, quando houver, e do projeto de Tese pela Comissão de Seleção;
- b) exame de proficiência em duas línguas estrangeiras (Inglês, Francês, Italiano ou Alemão). Serão convocados para a realização desta etapa apenas os que forem qualificados na etapa anterior;
- c) defesa oral do projeto de pesquisa.

§ 3º - A critério da Coordenação do Programa, podem ser admitidos no Doutorado, sem título de Mestre (Doutorado Direto):

1. alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade;
2. alunos do curso de Mestrado do PPGFil que recebam essa indicação da banca no Exame de Qualificação do Mestrado;
3. a admissão no Doutorado na forma prevista no inciso 2 deste artigo implicará necessariamente:
 - a) o reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do curso de Mestrado;
 - b) a contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

§ 4º - A CPG poderá aceitar a inscrição de *Aluno Visitante* do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país, concedido pela autoridade competente.

§ 5º - O candidato ao Mestrado deverá, indicar no ato de sua inscrição a língua em que fará a prova de proficiência. As provas de proficiências serão corrigidas pela Comissão de Seleção.

§ 6º - O candidato ao Doutorado deverá indicar no ato de sua inscrição as línguas em que fará as provas de proficiência. As provas de proficiência serão corrigidas pela Comissão de Seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 7º - No ato de inscrição, o candidato ao doutorado poderá solicitar o reconhecimento de seu exame de proficiência realizado para o Mestrado. O deferimento ou não desta solicitação, a critério da Comissão de Seleção e da CPG, será comunicado na convocação pública dos candidatos para as provas do Processo de Seleção.

§ 8º - Os portadores de diplomas e certificados oficiais de proficiência em língua estrangeira que são reconhecidos internacionalmente como habilitação para ingresso e prosseguimento de estudos universitários em universidades estrangeiras (por exemplo: *TOEFL* – Inglês; *TCF* e *Nancy* – Francês; *CELI, CILS* e *IT-ele.IT* – Italiano; *Deutsch als Fremdsprache* – Alemão; etc.), tenham sido as provas realizadas no Brasil ou no Exterior, poderão solicitar à CPG, no ato da inscrição, por meio de carta e apresentação dos documentos comprobatórios, a dispensada(s) prova(s) de proficiência de língua estrangeira e o reconhecimento dos certificados pelo Programa.

Artigo 13 - A matrícula inicial nos cursos de Mestrado e Doutorado como *Aluno Regular* será feita após a divulgação dos resultados do Processo de Seleção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documentos comprobatórios da conclusão da graduação e/ou pós-graduação (artigo 10);
- b) histórico escolar completo;
- c) demais documentos escolares comprobatórios e documentos pessoais exigidos na inscrição.

§ 1º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 2º - A partir do segundo ano, a renovação de matrícula realizada no início do 1º semestre letivo é feita mediante parecer do orientador sobre o relatório de atividades do ano anterior elaborado pelo pós-graduando. A não entrega do relatório sem justificativa aceita pela CPG acarretará o desligamento do aluno, com conseqüente cancelamento de sua matrícula e de inscrição em disciplina(s), se for o caso.

Artigo 14 - Poderá ser aceita inscrição em disciplina, como *Aluno Especial*, de portadores de diploma de graduação, devidamente comprovado conforme o artigo 10, não pertencentes ao Programa, dependendo da disponibilidade de vagas, da anuência prévia do docente responsável pela disciplina e das condições gerais de funcionamento da pós-graduação, a critério da CPG.

§ 1º - O Aluno Especial fica sujeito, no que couber, às normas sobre disciplinas aplicáveis ao Aluno Regular, fazendo jus à declaração de desempenho, freqüência e aprovação/reprovação em disciplina, expedida pela Secretaria do PPGFil.

§ 2º - A inscrição dos Alunos Especiais será feita sempre por disciplina, depois de finalizado o prazo estabelecido pela CPG para a matrícula dos alunos regulares, conforme especificado no Calendário Acadêmico do Programa.

§ 3º - A critério de Comissão de Seleção instituída pela CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado a *aluno de graduação* que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso inscrever-se como Aluno Especial em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa. Poderá ser autorizada uma disciplina por semestre, por no máximo um ano.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Da Orientação dos Alunos

Artigo 15 - A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará imediatamente após a realização do Processo de Seleção, visando que o vínculo entre o aluno e o docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial, se possível. Todavia, a CPG tem o prazo de até um ano contado a partir da matrícula para efetuar tal designação.

§ 1º - O aluno aceito no Programa deverá ter um orientador pertencente ao quadro de docentes credenciados pela CPG, que seja portador do título de Doutor. O orientador deverá comunicar à CPG sua anuência em orientar o aluno.

§ 2º - Cabe ao orientador fixar o programa de estudo do pós-graduando, orientar as pesquisas e a elaboração da Dissertação do Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 3º - A designação pela CPG de orientador de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado levará em consideração os eventuais interesses do aluno, do orientador e a conveniência para o desenvolvimento do Programa.

§ 4º - A critério da CPG, poderá haver mudança do orientador sempre que houver conveniência ou for indispensável ao desenvolvimento da pesquisa e do Programa. Isto será feito em atenção a requerimento do aluno e/ou do orientador ao Coordenador do Programa.

§ 5º - Cada professor credenciado no Programa e pertencente ao quadro da UFSCar poderá orientar simultaneamente um máximo de dez alunos, excluídos os que já tenham fixado a data de defesa da Dissertação ou Tese. O número máximo de alunos que docente externo à UFSCar credenciado no Programa poderá orientar simultaneamente será fixado pela CPG, conforme sua disponibilidade e possibilidade de dedicação às atividades do Programa.

Título VI *Dos Créditos*

Artigo 16 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários e estudos individuais.

Artigo 17 - A estrutura curricular do PPGFil, elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevê um mínimo de 50 (cinquenta) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado. Já para a integralização dos estudos de Doutorado, este mínimo é de 70 (setenta) créditos.

§ 1º - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas à ProPG.

§ 2º - A critério da CPG, os candidatos ao Doutorado, portadores de título de Mestre, podem ter os créditos obtidos nesse último curso contados para o Doutorado, até o máximo de 50 créditos em disciplinas, desde que considerados equivalentes aos do Mestrado do PPGFil.

§ 3º - O prazo máximo para o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas é de 30 (trinta) dias contados a partir do início do semestre letivo, conforme especificado no Calendário Acadêmico do Programa.

Artigo 18 - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, podem ser reconhecidas, até o limite de 40%



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



(quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso do PPGFil.

§ 1º - No ato da solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelos diferentes cursos e as diferentes instituições de Ensino Superior serão convertidos para o sistema de referência do plano curricular do PPGFil.

§ 3º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, na condição de Aluno Especial, desde que cursadas no prazo máximo de 2 (dois) anos antes da matrícula como Aluno Regular do curso.

Artigo 19 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o curso pode ser concedido o prazo de mais um semestre para conclusão dos créditos em disciplinas.

Artigo 20 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado será feita no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o curso pode ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Artigo 21 - O aproveitamento do estudante em cada disciplina oferecida nos cursos deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina.
- B – Bom, com direito aos créditos.
- C – Regular, com direito aos créditos.
- D – Insuficiente, sem direito aos créditos.
- E – Reprovado, sem direito aos créditos.
- I – Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa e aceita para a integralização dos créditos deve ser indicada no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

§ 3º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Qualificação por alunos de Doutorado que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa-sanduíche ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 4º - O prazo para entrega dos trabalhos pelos alunos será determinado pelo professor responsável pela disciplina, respeitando o prazo estipulado para a entrega das notas à Secretaria do PPGFil para publicação das notas finais, em conformidade com as normas da CPG e da ProPG, e ainda com os calendários acadêmico e administrativo da UFSCar.

Artigo 22 - O PPGFil providenciará a realização de Exame de Qualificação, *obrigatório* para a conclusão do Doutorado, e *optativo* para a conclusão do Mestrado, sem direito a créditos.

§ 1º - Apesar de ser *optativo* para o Mestrado, recomenda-se que *de fato* o Exame de Qualificação seja realizado entre o 3º e o 4º semestre, não podendo, contudo, exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 2º - Para o Doutorado, recomenda-se a realização do Exame de Qualificação entre o 5º e o 6º semestre, não podendo, contudo, exceder o prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 3º - Em se tratando de Doutorado Direto, recomenda-se a realização do Exame de Qualificação entre o 7º e o 8º semestre, não podendo, contudo, exceder o prazo de 48 (quarenta e oito meses) meses contados a partir da data da matrícula do aluno no Programa.

Artigo 23 - O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa e conforme os seguintes procedimentos:

§ 1º - O aluno encaminhará solicitação ao Orientador indicando ter completado os créditos das disciplinas e demais exigências regimentais.

1. Para o Mestrado, o aluno deverá anexar: a) o relatório de atividades (cursos, leituras e atividades realizadas, avaliação da trajetória acadêmica no curso, estágio da pesquisa); b) plano original de pesquisa, cronograma e índice com o esboço de sua estrutura final e, pelo menos, um capítulo da Dissertação.
2. Para o Doutorado, o aluno deverá anexar: a) o relatório de atividades (cursos, leituras e atividades realizadas, avaliação da trajetória acadêmica no curso, estágio da pesquisa); b) plano original de pesquisa, cronograma e índice com o esboço de sua estrutura final, resumo de todo os capítulos e, pelo menos, um capítulo da Tese na íntegra.

§ 2º - O orientador encaminhará a solicitação ao Coordenador do PPGFil que, de comum acordo com o orientador, indicará dois professores doutores para que, sob a presidência do orientador, componham a Comissão de Qualificação.

§ 3º - A Comissão de Qualificação poderá *reprovar* o candidato, justificando seu ato por meio de parecer e sugestões sobre reformulações e complementações necessárias para garantir o bom nível da Dissertação ou Tese, a ser lavrado por escrito na ata.

§ 4º - O aluno reprovado em Exame de Qualificação terá direito a um *segundo exame*, em prazo a ser fixado pela CPG, não podendo exceder a quatro meses após a realização do primeiro exame.

§ 5º - A critério da CPG, e mediante pedido justificado do orientador, este prazo poderá ser dilatado, desde que respeitados os demais prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Artigo 24 - Será desligado do PPGFIL o aluno que:

1. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);



2. obter, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinqüenta centésimos);
3. obter nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
4. ultrapassar os prazos máximos permitidos para a integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa da Dissertação ou Tese;
5. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
6. for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
7. desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral da matrícula, prevista no § 1º do artigo 13.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere os itens 1 e 2 deste artigo será igual à média ponderada (*MP*) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Artigo 25 - O trancamento de matrícula no PPGFil pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Título VII
Das Dissertações e Teses

Artigo 26 - Para obtenção do título de Mestre será exigida a defesa pública de uma Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio nos conceitos e métodos de pesquisa de sua área, em conformidade com os objetivos do curso.

§ 1º - O prazo para a conclusão do curso e, portanto, da realização da defesa pública da Dissertação é de no máximo três anos contados a partir da data da matrícula inicial do aluno no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa de estudos por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação, mediante anuência do orientador e da CPG.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação implicará atribuição de 50 (cinquenta) créditos.

§ 4º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada após decorrido um ano da data da matrícula inicial e o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, ter sido aprovado no Exame de Qualificação (se tiver optado por fazê-lo) e ter cumprido os demais requisitos do curso.

Artigo 27 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de uma Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º - O prazo para a conclusão do curso e, portanto, da realização da defesa pública da Tese é de no máximo de cinco anos, contados a partir da data da matrícula inicial do aluno no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa de estudos por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 130 (cento e trinta) créditos.

§ 4º - A defesa de Tese de Doutorado somente pode ser realizada após decorridos dois anos da data da matrícula inicial e o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, ter sido aprovado no Exame de Qualificação e ter cumprido os demais requisitos do curso.

Artigo 28 - A avaliação da Dissertação ou Tese é feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua presidência.

§ 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo, três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 3º - As Comissões Julgadoras de Tese são constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

§ 4º - O co-orientador, previsto no parágrafo 7º do artigo 7º, pode fazer parte da Banca conjuntamente com o orientador, como membro extra, a critério da CPG e de acordo com as demais normas estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 5º - É facultado à CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses, a indicação de membros suplentes, dos quais um, pelo menos, não seja vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

Artigo 29 - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a escala de avaliação abaixo:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- D = Reprovado

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores.

§ 2º - A critério da Comissão Examinadora, ao candidato aprovado unanimemente com nível A poderá ser atribuída uma das seguintes menções:

- a) "Com Distinção";
- b) "Com Distinção e Louvor";
- c) "Com Distinção, Louvor e Recomendação de Publicação", neste caso se decisão unânime dos membros da banca.

§ 3º - É facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§ 4º - É assegurado ao candidato o direito a uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição. Essa exposição é *opcional*, cabendo ao candidato e a seu orientador a decisão de realizá-la ou não.

§ 5º - O aluno aprovado no Exame de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG em, no máximo, dois meses após a data do Exame.

Título VIII *Dos Títulos e Certificados*

Artigo 30 - O título de *Mestre em Filosofia* será conferido ao candidato que:

1. completar, com aprovação, o mínimo de 50 créditos em disciplinas estabelecido para o curso pelo Programa;
2. for aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
3. for aprovado no Exame de Qualificação, se tiver optado por fazê-lo;
4. for aprovado na defesa pública de Dissertação.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Filosofia, qualificado pela área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Artigo 31 - O título de *Doutor em Filosofia*, com indicação em subtítulo da área de concentração do Programa, será conferido ao candidato que:

1. completar, com aprovação, o mínimo de 70 créditos em disciplinas estabelecido para o curso pelo Programa;
2. for aprovado nos Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras;
3. for aprovado em Exame de Qualificação;
4. for aprovado na defesa pública da Tese.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Filosofia, qualificado pela área de concentração, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Título IX
Das Disposições Gerais Transitórias

Artigo 32 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Artigo 33 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGFil ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Artigo 34 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Artigo 35 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

Artigo 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ENCAMINHAMENTO:

Ao PPGFil para conhecimento e demais providências.

Em 15/12/2010


Prof. Dr. Bernardo Arantes do N. Teixeira
Pró-Reitor de Pós-Graduação